NORMAS DE PROGRESSÃO ANTECIPADA AO DOUTORADO

Art. 1º - Normatiza o processo de passagem direta do mestrado para o doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pampa.

Art. 2º -
O ORIENTADOR pode indicar ao colegiado do PPGCB a possibilidade de progressão de alunos de mestrado ao nível de doutorado, que contemplem os seguintes requisitos:
a) Apresentar desempenho acadêmico excelente demonstrado até o 18° mês do início do curso de mestrado;
b) Possuir projeto de pesquisa original, compatível com as exigências do Curso de doutorado;
c) Tenha concluído o número mínimo de créditos exigidos, incluindo as disciplinas obrigatórias, para a conclusão do mestrado;

Art. 3º - O processo será instruído, em sua fase inicial, pelos seguintes documentos:
a) *curriculum vitae* atualizado e comprovado do(a) candidato(a), apresentado na versão Lattes;

b) Carta do(a) orientador(a) indicando que um aluno de mestrado é apto a progredir diretamente para o doutorado. A carta deverá apresentar justificativas que considerem a relevância e originalidade do projeto a ser desenvolvido no doutorado bem como indicativos de maturidade acadêmica do candidato;
c) carta de aceite do(a) possível orientador(a) do doutorado, quando não for o mesmo do mestrado;
d) 04 cópias do projeto de tese e do relatório dos dados obtidos durante o Curso de Mestrado;
e) histórico escolar do mestrado.

Art. 4º - Para análise do processo deverá ser designada, pela Coordenação do Programa (e aprovada pelo Colegiadodo mesmo), uma comissão avaliadora composta por um membro da comissão de bolsas, um docente vinculado à linha de pesquisa afim ao projeto do aluno e um avaliador externo ao curso. O avaliador externo deverá ter experiência comprovada em orientação de alunos de pós-graduação em área afim ao programa. É vedado a participação do orientador de candidato que participa do pleito à progressão, como membro nesta comissão avaliadora.

Parágrafo primeiro: A indicação de alunos à progressão direta do mestrado para o doutorado deverá ocorrer até o 17º mês apos o ingresso (primeira matricula) no programa, por meio de um ofício encaminhado pelo orientador a Coordenação do PPGCB, conforme o item b) do Artigo 3º, acompanhados dos documentos elencados no Artigo 3º.

Parágrafo segundo: O número de cotas disponíveis para progressão obedecerá as normas da capes para progressão.

Parágrafo terceiro: no caso de haverem mais candidatos que vagas disponíveis a comissão avaliadora julgará inicialmente o mérito do pleito. As propostas consideradas

aprovadas serão ranqueadas segundo o sugerido no parágrafo 4º, para definição da ordem de classificação das propostas, que equivale a classificação dos candidatos.

Parágrafo quarto: O ranqueamento das propostas será realizado com base na produção do aluno durante o curso de mestrado. Assim, sugere-se que sejam considerados os mesmos itens do ranqueamento de bolsas do PPGCB, restritos ao período ao qual o aluno está matriculado no curso. Tal procedimento visa selecionar os alunos que apresentam um desempenho de excelência ou acima da média de seus colegas.

Art 5º - O aluno indicado a mudança de nível de mestrado para doutorado deverá realizar a defesa do projeto apresentado frente à comissão examinadora por cerca de 30 (trinta) minutos, seguida de argüição, de acordo com agenda a ser divulgada no endereço eletrônico do PPGCB (colocar) e na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

Art. 6° - Caberá à Comissão Examinadora do processo de progressão antecipada para o doutorado emitir parecer analítico conclusivo sobre a proposta, explicitando a recomendação ou não do pleito ao Colegiado do PPGCB, bem como do ranqueamento dos candidatos, em um prazo de 5 dias úteis anteriores ao 18º mês de ingresso do candidato no PPGCB. A classificação será definida com no currículo lattes acessado diretamente da Plataforma Lattes, 5 dias antes do encerramento do processo.

Art. 7º - Caberá ao Colegiado do PPGCB referendar o parecer analítico conclusivo de que trata o artigo 6º e tomar a decisão sobre a promoção ou não do candidato ao doutorado.
Parágrafo primeiro: O número de aprovados não poderá exceder o número de vagas disponibilizadas ao Programa para a progressão de mestrandos diretamente ao Curso de Doutorado e conforme a previsão da legislação vigente (Portaria Capes);
Parágrafo segundo: O aluno beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado deverá concluir, no prazo máximo de três meses, a partir da data da seleção para a referida promoção, o seu curso de mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora e aprovados pelo Colegiado Delegado do Programa.